



Estado de Santa Catarina

## **CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**

Rua Padre Vicente Schmitz, Nº 45 - Centro - Corupá

CEP: 89390 - 102 - Fone: (47) 3375-1145 - (47) 3375-0285

E-mail: camara@corupa.sc.leg.br

### **ATO DE PROMULGAÇÃO Nº.002/2026**

Promulga a proposição legislativa de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Corupá .

Art. 1º - PROMULGA a Resolução nº.2/2026 de 31 de março de 2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Corupá, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art.2º - Publique-se e registre-se.

Corupá (SC), 31 de Março de 2026.



Estado de Santa Catarina

## **CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**

Rua Padre Vicente Schmitz, Nº 45 - Centro - Corupá

CEP: 89390 - 102 - Fone: (47) 3375-1145 - (47) 3375-0285

E-mail: camara@corupa.sc.leg.br

### **RESOLUÇÃO Nº 2/2026**

**REGULAMENTA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMPLIFICADO PARA REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES DE PEQUENO VALOR NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUPÁ, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUPÁ, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, e considerando a necessidade de disciplinar as contratações de pequeno valor destinadas ao atendimento das demandas administrativas do Poder Legislativo Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte:

### **RESOLUÇÃO**

#### **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Resolução regulamenta o procedimento administrativo simplificado aplicável às contratações de pequeno valor destinadas ao atendimento de necessidades administrativas imediatas, urgentes ou de baixa complexidade da Câmara Municipal de Corupá, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 2º.** As contratações realizadas com fundamento nesta Resolução deverão observar os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, interesse público, razoabilidade,

**“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”**



Estado de Santa Catarina

## CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, Nº 45 - Centro - Corupá

CEP: 89390 - 102 - Fone: (47) 3375-1145 - (47) 3375-0285

E-mail: camara@corupa.sc.leg.br

proporcionalidade, motivação administrativa e vantajosidade da contratação, buscando sempre a solução mais adequada às necessidades do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º.** Aplicam-se subsidiariamente a esta Resolução as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 4.320/1964, da Resolução nº 001/2024 da Câmara Municipal e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

### CAPÍTULO II - DAS CONTRATAÇÕES DE PEQUENO VALOR

**Art. 4º.** Consideram-se contratações de pequeno valor aquelas cujo montante para cada contratação ou demanda administrativa específica, não ultrapasse o limite previsto no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou, alternativamente, até o limite correspondente a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do valor previsto no inciso II do art. 75 da referida Lei, observadas suas atualizações.

**Parágrafo único.** O enquadramento da contratação nesta Resolução dependerá não apenas do valor, mas também da baixa complexidade do objeto e da inexistência de necessidade de procedimento mais formal.

**Art. 5º.** Enquadram-se como pequenas compras ou serviços de pronto pagamento aquelas despesas que, em razão do reduzido valor ou da necessidade administrativa imediata, não possam subordinar-se ao procedimento ordinário de contratação, especialmente:

- I – pagamento de tributos, taxas e emolumentos;
- II – custas judiciais e despesas cartorárias;
- III – despesas postais eventuais;
- IV – inscrições em cursos, congressos, seminários e eventos de capacitação;
- V – taxas administrativas e anuidades institucionais;
- VI – serviços gráficos, reprográficos e similares;
- VII – confecção de chaves, carimbos e crachás;

**“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”**



Estado de Santa Catarina

## CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, Nº 45 - Centro - Corupá

CEP: 89390 - 102 - Fone: (47) 3375-1145 - (47) 3375-0285

E-mail: camara@corupa.sc.leg.br

- VIII – aquisição e renovação de certificados digitais;
- IX – pequenos serviços técnicos ou especializados de baixa complexidade;
- X – contratação de seguros de pequeno valor, para situações excepcionais;
- XI – aquisição emergencial de materiais necessários ao funcionamento da Câmara;
- XII – despesas urgentes ou inadiáveis devidamente justificadas.

### CAPÍTULO III - DAS DESPESAS COM VIAGENS E PASSAGENS

**Art. 6º.** Poderão ser realizadas pelo procedimento simplificado previsto nesta Resolução as despesas decorrentes de viagens institucionais realizadas no interesse da Câmara Municipal, incluindo a aquisição de passagens aéreas ou terrestres, taxas de embarque, inscrições em eventos, despesas operacionais de deslocamento e demais gastos necessários ao exercício das atividades institucionais, desde que dentro dos limites estabelecidos nesta Resolução.

**Art. 7º.** Consideram-se viagens institucionais aquelas destinadas à participação em eventos, cursos de capacitação, congressos, seminários, agendas oficiais, reuniões técnicas, representação institucional ou outras atividades vinculadas ao interesse público e às atribuições do Poder Legislativo.

**Parágrafo 1º.** Não caracteriza fracionamento a participação de diferentes vereadores ou servidores em eventos diversos ou em momentos distintos.

**Parágrafo 2º.** O limite previsto no art. 4º desta Resolução será aplicado por contratação individual ou por demanda administrativa específica, não se caracterizando fracionamento a realização de múltiplas viagens no mesmo exercício financeiro por vereadores ou servidores, desde que decorrentes de necessidades distintas, devidamente justificadas e autorizadas.



Estado de Santa Catarina

## **CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**

Rua Padre Vicente Schmitz, Nº 45 - Centro - Corupá

CEP: 89390 - 102 - Fone: (47) 3375-1145 - (47) 3375-0285

E-mail: camara@corupa.sc.leg.br

**Art. 8º.** A autorização das despesas deverá conter justificativa do interesse público, finalidade da viagem e vinculação com as atividades institucionais.

**Art. 9.** A aquisição de passagens deverá observar critérios de economicidade, priorizando a alternativa mais vantajosa para a Câmara Municipal, considerando o preço, as datas, os horários, a viabilidade do deslocamento e os riscos operacionais envolvidos.

**Art. 10.** As despesas necessárias ao cumprimento da missão institucional durante a viagem poderão ser enquadradas como pequenas despesas, desde que justificadas e comprovadas.

### **CAPÍTULO IV - DA FORMALIZAÇÃO E INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO**

**Art. 11.** As contratações poderão ser formalizadas mediante documento de formalização de demanda, autorização de compra, ordem de serviço, requisição administrativa ou outro instrumento simplificado permitido pela legislação.

**Parágrafo §1º.** Fica dispensada a formalização de contrato administrativo quando permitido pela legislação federal.

**Parágrafo §2º.** Fica dispensada a instauração de processo administrativo completo quando atendidos os requisitos mínimos desta Resolução.

**Art. 12.** O procedimento simplificado deverá conter a documentação mínima necessária para demonstrar a regularidade da contratação, especialmente:

I – Documento de Formalização de Demanda ou justificativa da necessidade administrativa;

II – autorização da autoridade competente;



Estado de Santa Catarina

## CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, Nº 45 - Centro - Corupá

CEP: 89390 - 102 - Fone: (47) 3375-1145 - (47) 3375-0285

E-mail: camara@corupa.sc.leg.br

III – indicação do valor da contratação, podendo consistir no valor constante do documento fiscal ou no valor efetivamente contratado;

IV – demonstração da vantajosidade da contratação;

V – documento fiscal correspondente;

VI – atesto do recebimento do bem ou da prestação do serviço pelo setor demandante.

**Parágrafo único.** A documentação deverá ser compatível com a simplicidade e o valor da contratação, sendo vedada a exigência de formalidades excessivas que prejudiquem a eficiência administrativa.

**Art. 13.** A demonstração da vantajosidade da contratação poderá ser realizada por qualquer meio idôneo capaz de evidenciar que o valor contratado é compatível com os preços praticados no mercado, podendo ser utilizados, quando disponíveis:

I – consultas a sítios eletrônicos especializados;

II – valores praticados em contratações anteriores da Câmara;

III – contratações similares realizadas por outros órgãos públicos;

IV – consulta informal a fornecedores;

V – pesquisa em plataformas digitais de comércio eletrônico;

VI – outros meios razoáveis de verificação de preços.

**Parágrafo §1º.** Não será obrigatória a obtenção de número mínimo de orçamentos quando houver elementos suficientes que demonstrem a compatibilidade do preço.

**Parágrafo §2º.** A comprovação da vantajosidade poderá ser realizada antes ou após a contratação, desde que demonstrada a razoabilidade do valor pago.

### CAPÍTULO V - DA DISPENSA DE ANÁLISE JURÍDICA

**Art. 14.** Fica dispensada a análise jurídica nas contratações de pequeno valor realizadas nos termos desta Resolução, desde que se trate de despesas de baixa complexidade, de



Estado de Santa Catarina

## **CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**

Rua Padre Vicente Schmitz, Nº 45 - Centro - Corupá

CEP: 89390 - 102 - Fone: (47) 3375-1145 - (47) 3375-0285

E-mail: camara@corupa.sc.leg.br

entrega imediata ou de pronto pagamento, e que estejam devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente.

**Parágrafo §1º.** Sempre que houver dúvida quanto à legalidade da contratação, à correta aplicação desta Resolução ou quando a situação apresentar complexidade jurídica relevante, o procedimento deverá ser submetido à análise jurídica, ainda que preenchidos os requisitos para dispensa.

**Parágrafo §2º.** A dispensa de análise jurídica não afasta a obrigatoriedade de observância da legislação aplicável nem a responsabilidade dos agentes públicos pela regularidade da contratação.

### **CAPÍTULO VI - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Art. 15.** As despesas realizadas com fundamento nesta Resolução deverão observar a existência de dotação orçamentária, disponibilidade financeira, prévio empenho e regular liquidação da despesa.

**Art. 16.** O pagamento dependerá da apresentação da nota fiscal, do atesto do recebimento pelo setor demandante e da autorização da autoridade competente.

**Art. 17.** Os pagamentos deverão ser realizados preferencialmente por transferência bancária ou PIX ao fornecedor, ou mediante boleto bancário.

**Art. 18.** Os pagamentos deverão ocorrer no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da nota fiscal e do atesto da execução do objeto.

**Art. 19.** Excepcionalmente, quando a natureza da despesa exigir pagamento imediato, poderá ser utilizado o regime de adiantamento, mediante justificativa formal.

**Parágrafo §1º.** O adiantamento dependerá de autorização da Presidência.



Estado de Santa Catarina

## **CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**

Rua Padre Vicente Schmitz, Nº 45 - Centro - Corupá

CEP: 89390 - 102 - Fone: (47) 3375-1145 - (47) 3375-0285

E-mail: camara@corupa.sc.leg.br

**Parágrafo §2º.** O procedimento deverá observar as normas internas de controle.

**Parágrafo §3º.** Excepcionalmente, poderá ser autorizado o ressarcimento de despesas realizadas diretamente por vereador ou servidor, quando se tratar de situação urgente ou imprevisível que exija solução imediata e não seja possível a realização do procedimento normal de contratação.

**Parágrafo §4º.** O ressarcimento dependerá da apresentação de justificativa formal da despesa, comprovação do interesse público, autorização da Presidência da Câmara e o documento fiscal deverá obrigatoriamente ser emitido em nome da Câmara Municipal de Corupá, contendo seu respectivo CNPJ.

### **CAPÍTULO VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 20.** As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias existentes no orçamento anual da Câmara Municipal, conforme a natureza das despesas e as respectivas demandas administrativas.

**Parágrafo único.** Não será necessária a criação de dotação específica, devendo apenas ser observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

### **CAPÍTULO VIII - DAS VEDAÇÕES E CONTROLE**

**Art. 21.** É vedado o fracionamento de despesas com o objetivo de enquadramento indevido nos limites desta Resolução, bem como a realização de despesas sem justificativa, sem autorização ou sem interesse público.

**Art. 22.** Considera-se fracionamento irregular a divisão de despesas de mesma natureza que possam ser realizadas conjuntamente no mesmo exercício financeiro.

**Parágrafo único.** Não caracteriza fracionamento, para fins deste artigo, a aquisição de passagens aéreas ou terrestres decorrentes de viagens institucionais distintas, a



Estado de Santa Catarina

## CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, Nº 45 - Centro - Corupá

CEP: 89390 - 102 - Fone: (47) 3375-1145 - (47) 3375-0285

E-mail: camara@corupa.sc.leg.br

participação de diferentes agentes públicos em eventos diversos ou a realização de deslocamentos em momentos distintos, desde que correspondam a demandas administrativas autônomas e não decorram da divisão artificial de uma mesma contratação.

**Art. 23.** As contratações realizadas com fundamento nesta Resolução deverão ser publicadas em sitio eletrônico e/ou portais oficiais, nos termos legais, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo único.** A responsabilidade pela publicação será do setor administrativo ou servidor designado pela Presidência.

### CAPÍTULO IX - DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 24.** O agente público responsável deverá assegurar a regularidade da contratação e o cumprimento desta Resolução.

**Art. 25.** A irregularidade poderá ensejar responsabilização administrativa, nos termos legais.

**Art. 26.** A documentação deverá permanecer organizada para fiscalização dos órgãos de controle.

### CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 27.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara.



Estado de Santa Catarina

## **CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**

Rua Padre Vicente Schmitz, Nº 45 - Centro - Corupá

CEP: 89390 - 102 - Fone: (47) 3375-1145 - (47) 3375-0285

E-mail: camara@corupa.sc.leg.br

**Art. 28.** Esta Resolução aplica-se exclusivamente às contratações de pequeno valor, não afastando a aplicação dos procedimentos ordinários de contratação quando estes forem mais adequados ao interesse público.

**Art. 29.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 30.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente aquelas incompatíveis com esta Resolução.

Corupá, 31 de Março de 2026.

**ALAOR DUARTE**  
**Presidente**